

PROJETO DE LEI Nº 5.940 DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (da deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940/2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, e da sustentabilidade ambiental, **levando-se em consideração, entre suas prioridades, a redução das desigualdades de desenvolvimento entre as regiões macroeconômicas.**”

JUSTIFICAÇÃO

Todas as estatísticas disponíveis sobre o desenvolvimento do País são indicadores eloqüentes dos efeitos espacialmente concentradores das políticas macroeconômicas adotadas, em função do modelo de desenvolvimento seguido pelo País no Pós-II-Guerra. Em função disso, as regiões Norte e Nordeste do Brasil se destacam no cenário nacional por apresentarem os piores indicadores econômicos e sociais. Isso faz com que o setor público assuma um papel de destaque nessas áreas, uma vez que o sistema de mercado não é capaz de resolver os inúmeros problemas que afligem os residentes locais.

O Estado, portanto, tem o papel crucial para a transformação sócio-econômica dessas regiões, a qual vai ocorrer como resultado da implementação de políticas públicas voltadas essencialmente para o desenvolvimento regional. No entanto, na maioria das vezes, muitas políticas deixam de ser implementadas devido à falta de recursos para financiá-las uma vez que os Estados e, principalmente, os Municípios dessas regiões não dispõem de uma autonomia financeira suficiente para financiar políticas voltadas para o atendimento de grande parcela da população.

Por essa razão, torna-se necessário destacar explicitamente, no texto do Projeto de Lei a ênfase que será dada para redução das desigualdades regionais. Os projetos e programas oriundo do Fundo Social devem priorizar a implementação de iniciativas inovadoras de políticas públicas que podem levar ao desenvolvimento dessas regiões.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal
PR-CE